



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL ENTREGA/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

**PARAGRAFO QUARTO**- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO** - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA**.

**PARÁGRAFO NONO** - Das peças, serão admitidas: originais, genuínas, paralela de primeira linha.

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.



b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Exigências mínimas.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e conseqüentemente, gasto do valor total máximo previsto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos listados no edital e ATA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de execução.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

**ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 2935, BAIRRO PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL - PR**

**CNPJ: 02.911.351/0001-80**

**REPRESENTANTE LEGAL: ALDANIR OSMAR STUM CPF: 488.449.509-87**

**ENDEREÇO: RUA SALGADO FILHO, Nº 1599, CASA 02, BAIRRO NEVA, CASCAVEL - PR**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 89.087,00 (Oitenta e nove mil, oitenta e sete reais).**

LOTE	MÁQUINA	VALOR DO LOTE
LOTE 1	ESCAVADEIRA XCMG XE 150	16.299,00
LOTE 3	MOTONIVELADORA CAT 120 K	31.399,00
LOTE 11	MOTONIVELADORA XCMG GR1803	23.290,00
LOTE 12	ROLO XCMG XS 123	18.099,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>89.087,00</b>

**OBS: OS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE ESTÃO EM ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme fornecimento/execução, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**1 - São obrigações do Município:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal.

#### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 31 de maio de 2023.

MOISES  
APARECIDO DE  
SOUZA:842080829  
68

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA 8420808298  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=28445453000140, CN= MOISES APARECIDO DE SOUZA 8420808298  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.31 15:09:32-0300  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**CARTER BRASIL DIST. DE PEÇAS LTDA**  
Aldanir Osmar Stum  
Representante Legal  
CPF: 488.449.509-87

  
Jair da Rocha  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato





## LOTE 1 - ESCAVADEIRA XCMG XE 150

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	800155011	TUBO DE COMBUSTIVEL	1	225,54	225,54
2	800105335	TUBO DE COMBUSTIVEL	1	163,63	163,63
3	800141538	FILTRO COMBUSTIVEL	1	184,36	184,36
4	800101493	FILTRO OLEO	1	122,17	122,17
5	800104317	FILTRO DE AR	1	153,68	153,68
6	310503503	MANGOTE DE BOR.	1	91,76	91,76
7	800155433	MANGUEIRA	1	265,90	265,90
8	800155435	MANGUEIRA RADIADOR INF.	1	153,68	153,68
9	800105346	MANGUEIRA RADIADOR	1	122,17	122,17
10	800105312	SILENCIOSO	1	759,00	759,00
11	800154455	TUBO DE AÇO	1	369,27	369,27
12	800154454	BRAÇADEIRA	1	44,78	44,78
13	800138163	TAMBA ABASTECIMENTO	1	153,68	153,68
14	800138184	FILTRO TELA	1	153,68	153,68
15	803308975	ANEL	1	15,48	15,48
16	310705528	SEMI FLANGE	1	676,63	676,63
17	801138363	ANEL	1	15,26	15,26
18	803407571	MANGUEIRA HIDRAUL.	1	81,81	81,81
19	803413885	CONEXÃO	1	42,57	42,57
20	803410772	ADAPTADOR HID.	1	61,36	61,36
21	803413883	MANGUEIRA HIDRAUL.	1	122,17	122,17
22	803300296	MANGUEIRA	1	81,81	81,81
23	80341120	MANGUEIRA	1	71,86	71,86
24	805338281	ARRUELA	28	9,18	256,94
25	803172062	VALVULA	1	513,00	513,00
26	803164584	TAMPÃO	1	50,86	50,86
27	805046636	PARAFUSO	4	18,25	73,00
28	803309000	ANEL	4	13,82	55,28
29	31054419	GRAMPO "U"	1	153,68	153,68
30	310503363	TUBO HIDRAULICO	1	122,17	122,17
31	803544182	SENSOR	1	246,00	246,00
32	803408563	FILTRO	1	122,17	122,17
33	860126314	ROLAMENTO	1	245,08	245,08
34	803009512	ESPAÇADOR	1	91,76	91,76
35	860126332	ANEL	2	36,48	72,97
36	860126335	ANEL	4	34,27	137,09
37	860126338	ANEL	4	30,39	121,56
38	803504842	SENSOR NIVEL DE OLEO DE AGUA	1	369,29	369,29
39	800305443	ROLETE SUPERIOR	1	656,16	656,16
40	800347150	ROLETE SUPERIOR	1	656,16	656,16
41	800305446	RODA MOTRIZ	1	1.087,36	1.087,36
42	819908895	DENTE ESCAVADEIRA	5	266,37	1.331,83
43	819908899	PINO	5	42,57	212,83
44	819908920	TRAVA	5	23,77	118,85
45	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	109,45	5.472,72
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 16.299,00</b>

**LOTE 3 - MOTONIVELADORA CAT 120 K**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1B8705	CHAVETA DO COMANDO	2	7,79	15,58
2	2471876	RETENTOR CARRIER	1	41,16	41,16
3	2390583	JUNTA CARRIER	1	47,95	47,95
4	6V3538	PINO CARRIER	2	13,79	27,57
5	6V3940	PARAFUSO CARRIER	4	1,84	7,35
6	9M1974	ARRUELA PRESSÃO	10	1,84	18,38
7	4Y9652	JUNTA TAMPA BLOCO	3	77,92	233,77
8	7W3872	LUVA BLOCO	6	16,38	98,30
9	6V2317	PARAFUSO TAMPA BLOCO	12	1,84	22,06
10	5P8245	ARRUELA TAMPA FRENTE	2	2,56	5,11
11	6V5696	PARAFUSO TAMPA FRENTE	2	3,68	7,35
12	1359819	JUNTA TAMPA FRENTE	1	239,36	239,36
13	3044924	JUNTA TAMPA VALVULA	1	827,17	827,17
14	2720388	JUNTA TAMPA VALVULA	1	187,01	187,01
15	993649	PARAFUSO TAMPA	8	2,56	20,46
16	2201209	ESTICADOR CORREIA	1	304,50	304,50
17	2631786	ESPAÇADOR POLIA	1	82,72	82,72
18	5S9062	ESPÇADOR DA HELICE	1	108,29	108,29
19	4W1204/03	CAPA ROLAMENTO HELICE	1	147,85	147,85
20	1983611	CORREIA DO MOTOR	1	195,80	195,80
21	2613816	JUNTA CARTER	1	49,15	49,15
22	9S4191	BUJÃO CARTER	2	27,57	55,14
23	2457339	RETENTOR VIRABREQUIM DIANTEIRO	1	90,71	90,71
24	1R1807	FILTRO LUBRIFICANTE	2	143,86	287,71
25	2288510	MANGUEIRA SUSPIRO	1	191,01	191,01
26	3J1907	ANEL "O" DISTRIBUIDOR	2	0,64	1,28
27	7W9930	LUVA BOMBA OLEO	1	26,09	26,09
28	2337655	JUNTA RADIADOR OLEO	1	28,25	28,25
29	6S6251	COXIM RADIADOR	2	28,25	56,50
30	2456375	FILTRO AR EXTERNO	1	260,94	260,94
31	2456376	FILTRO AR INTERNO	1	178,22	178,22
32	8N2694	INDICADOR FILTRO	1	86,71	86,71
33	9S8005	BUJÃO TAMPA ENTRADA	1	26,97	26,97
34	3356123	TUBO SAÍDA	1	360,84	360,84
35	2423360	MANGUEIRA ENTRADA AR TURBINA	1	16,54	16,54
36	7C7431	JUNTA DA TURBINA	1	8,67	8,67
37	3261644	FILTRO COMBUSTIVEL	2	200,20	400,40
38	2320343	REGULADOR PRESSÃO COMBUSTIVEL	1	260,94	260,94
39	1716729	BOMBA ALIMENTADORA	1	165,43	165,43
40	8H5306	CHAVE PARTIDA	1	10,79	10,79



41	2673507	ARRUELA RODA	20	23,90	477,92
42	4K4879	ANEL VEDAÇÃO RODA	4	51,95	207,79
43	5K5288	RETENTOR DUO CONE EIXO DIANTEIRO	2	216,98	433,97
44	3B8489	ENGRAXADEIRA EIXO	8	2,28	18,22
45	2G8777	ANEL EIXO DIANTEIRO	2	69,53	139,06
46	9M2092	ANEL "O" EIXO DIANTEIRO	2	3,20	6,39
47	8W5293	PINO EIXO DIANTEIRO	2	173,83	347,65
48	2G8633	PINO EIXO DIANTEIRO	2	165,43	330,87
49	5P8842	RETENTOR EIXO	4	14,71	58,82
50	2G8624	BUCHA EIXO DIANTEIRO	2	108,29	216,58
51	7D8637	CAPA ROLAMENTO EIXO	2	243,36	486,71
52	7D8636	CONE ROLAMENTO EIXO	2	347,85	695,70
53	2G3219	CALÇO GIRA CIRCULO	4	7,35	29,41
54	5D6644	CALÇO GIRA CIRCULO	4	10,39	41,56
55	8W1749	PLACA GIRA CIRCULO	4	216,98	867,93
56	1781685	TIRA DESGASTE GIRA	1	216,98	216,98
57	2G6793	CALÇO LÂMINA	20	21,58	431,57
58	2G6794	CALÇO LÂMINA	12	25,97	311,69
59	5T2925	TIRA GIRA CIRCULO	2	216,98	433,97
60	1289654	TIRA BRONZE GIRA	4	121,76	487,03
61	7K9203	RETENTOR SUPERIOR	4	27,97	111,89
62	7K9202	RETENTOR INFERIOR	4	13,99	55,94
63	5T0735	CORRENTE TANDEN	1	2.089,51	2.089,51
64	3B4618	CONTRA PINO EIXO DIANT.	2	1,92	3,84
65	7D8643	RETENTOR EIXO	2	39,04	78,08
66	5T0906	TAMPA EIXO DIANTEIRO	1	260,94	260,94
67	1303595	PINO EIXO DIANTEIRO	1	609,35	609,35
68	2G5667	RETENTOR EIXO	2	43,16	86,31
69	9D6584	RETENTOR LEVANTAMENTO LÂMINA	4	16,78	67,13
70	9D0178	BUCHA LEVANTAMENTO	2	121,48	242,96
71	2G6157	PINO ARTICULAÇÃO	1	347,65	347,65
72	6K4186	RETENTOR ARTICULAÇÃO	2	78,12	156,24
73	6K4193	PLACA ARTICULAÇÃO	1	435,16	435,16
74	8D9688	ESPAÇADOR ARTICULAÇÃO	1	208,59	208,59
75	8D9909	ROLAMENTO ARTICULAÇÃO	1	326,07	326,07
76	1243240	PINO ARTICULAÇÃO	1	696,10	696,10
77	4K7463	RETENTOR ARTICULAÇÃO	2	47,79	95,58
78	4K8659	BUCHA ARTICULAÇÃO	1	435,16	435,16
79	5K0984	BUCHA ARTICULAÇÃO	1	217,34	217,34
80	1313739	TERMINAL DIREÇÃO LD	1	652,95	652,95
81	1313738	TERMINAL DIREÇÃO LE	1	652,95	652,95
82	9M4335	CAVILHA FREIO	2	12,79	25,57
83	5J1086	ANEL "O" FREIO	1	65,13	65,13



84	4S5838	RETENTOR FREIO ESTACIONAMENTO	1	69,13	69,13
85	4F7390	ANEL "O" FREIO	1	1,84	1,84
86	1P7521	LUVA FREIO ESTACIONARIO	1	652,95	652,95
87	2035957	ANEL "O" FREIO	1	36,96	36,96
88	9W4431	MOLA FREIO	4	9,55	38,20
89	9W4430	MOLA FREIO	4	13,91	55,62
90	7G0437	DISCO FREIO	4	117,08	468,33
91	6Y5352	DISCO FREIO	4	151,85	607,39
92	9W4452	PISTÃO FREIO	1	739,66	739,66
93	4H9105	ANEL "O" FREIO	1	2,56	2,56
94	2M9780	ANEL "O" FREIO	1	0,64	0,64
95	9X7743	RETENTOR FREIO ESTACIONÁRIO	1	19,58	19,58
96	8D8791	CALÇO DO FREIO	6	19,58	117,48
97	8D8792	CALÇO DO FREIO	6	13,03	78,16
98	8W0789	TRAVA FREIO	2	47,95	95,90
99	6Y7915	DISCO FRICÇÃO FREIO	3	121,76	365,27
100	8D8794	DISCO FREIO	4	78,32	313,29
101	2384462	REPARO CILINDRO DESLOCAMENTO	2	108,29	216,58
102	1857674	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	2	152,11	304,22
103	9T9072	REPARO MOTOR GIRA	2	374,03	748,05
104	7J9933	ANEL "O" VALVULA ALIVIO	3	0,65	1,95
105	3K0360	ANEL "O" VALVULA ALIVIO	2	1,70	3,40
106	5T8366	PLACA DESGASTE GIRACIRCULO	2	108,66	217,32
107	2G3221	CALÇO GIRA CIRCULO	4	9,55	38,20
108	6G4848	PLACA GIRA CIRCULO	4	60,72	242,88
109	1855872	CORREIA AR	2	199,80	399,60
110	7T7358	FILTRO AR CONDICIONADO	2	216,98	433,97
111	9J3657	LÂMINA CORTE	1	1.218,38	1.218,38
112	2J3506	PORCA DA LÂMINA	36	3,04	109,33
113	5J4773	PARAFUSO DA LÂMINA	36	6,51	234,49
114	3260503	REPARO CILINDRO DA	1	252,29	252,29
115	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	79,10	3.955,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 31.399,00</b>

**LOTE 11 - MOTONIVELADORA XCMG GR1803**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	800105930	VENTILADOR	1	1.919,78	1.919,78
2	380900987	ABRAÇADEIRA	1	2,41	2,41
3	800903126	TUBO ADMISSÃO	2	182,91	365,83
4	805046416	PARAFUSO	4	24,13	96,51
5	860113207	FILTRO OLEO LUB.	1	151,85	151,85
6	860113205	FILTRO COMBUSTIVEL	2	304,50	609,00
7	800157390	FILTRO COMBUSTIVEL	1	151,94	151,94
8	800101436	FILTRO DE AR CJT	1	974,89	974,89
9	803191075	MANGUEIRA	1	426,47	426,47
10	803191530	CONECTOR	1	60,65	60,65
11	02455568	PLACA DE PROTEÇÃO GUIA	4	243,72	974,89
12	0665874	GUIA DE PROTEÇÃO	4	274,34	1.097,35
13	803190850	MANGUEIRA	1	157,81	157,81
14	3809000977	MANGUEIRA	1	243,23	243,23
15	380906271	TUBO DE SAIDA	1	395,75	395,75
16	380400816	MANGUEIRA	1	151,91	151,91
17	380602027	PARABRISA FRONTAL	1	1.280,00	1.280,00
18	380501007	BORDA LAMINA ESQUERDA	2	547,70	1.095,40
19	380501006	LAMINA	1	1.218,10	1.218,10
20	800107349	ANEL	1	60,65	60,65
21	800107304	ANEL	1	54,12	54,12
22	800142094	CAPA	1	97,16	97,16
23	800107320	ANEL	1	115,30	115,30
24	800107321	ROLAMENTO	1	335,20	335,20
25	380901170	CALÇO	1	90,64	90,64
26	380901169	TAMPÃO	1	197,50	197,50
27	380100350	CALÇO	2	60,60	121,20
28	805338284	ARRUELA	6	32,61	195,63
29	380100350	CALÇO	2	60,60	121,20
30	801103157	CONEXÃO	2	44,99	89,99
31	803192273	JG REPARO CILINDRO	1	249,69	249,69
32	803268693	JG REPARO CILINDRO	1	289,40	289,40
33	805400044	JG REPARO CILINDRO RODA	1	319,46	319,46
34	380900903	DENTE RIPPER	6	273,69	1.642,12
35	380900904	PINO RIPPER	6	60,65	363,87
36	805600222	PINO RIPPER	6	45,65	273,90
37	803382390	MANGUEIRA HIDRAULICA	1	197,59	197,59
38	803190819	MANGUEIRA HIDRAULICA	1	97,49	97,49
39	803301225	MANGUEIRA HIDRAULICA	1	167,59	167,59
40	80327014	MANGUEIRA HIDRAULICA	1	227,58	227,58
41	803310160	MANGUEIRA HIDRAULICA	1	153,94	153,94
42	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	129,10	6.455,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 23.290,00</b>



## LOTE 12 - ROLO XCMG XS123

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	800511290	ROLAMENTO	2	792,06	1.584,13
2	805300011	ARRUELA	16	5,16	82,56
3	800302482	PORCA	10	7,55	75,55
4	228300479	CALÇO	4	41,27	165,07
5	800302302	REDUTOR	2	447,28	894,57
6	240086403	ROLAMENTO	1	599,71	599,71
7	240830061	ROLAMENTO	1	439,96	439,96
8	641038001	PARAFUSO	8	8,59	68,72
9	641108200	PARAFUSO	8	13,32	106,56
10	641108200	PORCA	8	6,86	54,88
11	64003128-4	ANEL	1	137,79	137,79
12	4661800	ANEL	1	110,22	110,22
13	228300790	MANGUEIRA	1	179,05	179,05
14	XGS228302280	CARCAÇA ROLAMENTO EXTERNA	1	1.531,00	1.531,00
15	S228300483	CARCAÇA DO ROLAMENTO INTERNO	1	619,69	619,69
16	801902798	COXIM DO TAMBOR	4	247,60	990,41
17	801902820	BLOCO DE AMORTECIMENTO	2	1.102,23	2.204,47
18	XGS228302475	FILTRO OLEO LUBR.	1	189,03	189,03
19	AE1309RS	FILTRO AR	1	309,51	309,51
20	ARS1345	FILTRO DE AR	1	189,03	189,03
21	803164535	FILTRO COMBUSTIVEL	1	179,05	179,05
22	803164538	FILTRO HIDRAULICO	2	247,60	495,21
23	FF5612	FILTRO DIESEL	1	302,85	302,85
24	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	131,80	6.590,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 18.099,00</b>

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Moises Aparecido de Souza

Prefeito Municipal

CPF: 842.080.829-68

Jair da Rocha

Fiscal do contrato

CARTER BRASIL DIST. DE PEÇAS LTDA

Aldanir Osmar Stum

Representante Legal

CPF: 488.449.509-87

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do contrato